



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 437ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

- 1 **Data:** 10 de setembro de 2018
2 **Local:** Auditório - Av. Angélica, 2364 – 4º andar – Higienópolis – São Paulo/SP
3 **Coordenação:** Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira
4 **Início:** 14h30
5 **Término:** Término: 16h25
6 **Presentes:** Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira, Geólogo Daniel Cardoso, Geólogo Sebastião
7 Gomes de Carvalho, Geólogo Edilson Pissato, Engenheiro de Minas Alexandre Sayeg Freire e
8 Engenheiro de Minas Ricardo Cabral de Azevedo.
9 **Ausências justificadas:** Eng. Ind. Mec. Élio Lopes dos Santos (Representante do Plenário). -----
10 -----
11 **Apoio Técnico:** Arquiteto e Urbanista Ricardo de Mello.-----
12 **Apoio Administrativo:** Patrícia da Silva Pedrosa. -----
13 -----
14 **ITEM I – Verificação do quórum e abertura da sessão:** -----
15 Após verificação do quórum regimental, foi iniciada a reunião sob a coordenação do Conselheiro
16 Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira. -----
17 -----
18 **ITEM II – Leitura e apreciação da Súmula da Reunião Ordinária Número 436ª, de 06/08/18.**
19 Aprovada por unanimidade. -----
20 -----
21 **ITEM III – Leitura de Extrato de correspondências recebidas e expedidas:** -----
22 -----
23 **III. I Correspondências Recebidas:** -----
24 **III. I.I –** Decisão Plenária nº PL-0751/2018, do CONFEA, objeto do Ofício nº 1770/2018/CONFEA
25 – Assunto: Aprovação da indicação do Geólogo Jorge Silva Bettencourt para ser galardoado com
26 a Medalha do Mérito do Sistema CONFEA/CREA. -----
27 **III. I.II –** Resposta ao Memorando 17/2018 CAGE – Assunto: Solicitação de Empresas que atuam
28 na área de “Mineração” e “Águas Subterrâneas”. -----
29 **III. I.III –** Memorando 755/2018 – UPC/SUPGER – Designa os servidores para integrarem a
30 Comissão Mista representando o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
31 São Paulo. -----
32 -----
33 **III. II Correspondências Expedidas:** Memorando 20/18 CAGE – Solicitação da Relação de
34 Inspetores do CREA-SP e das respectivas Comissões Auxiliares de Fiscalização – CAF
35 -----
36 **ITEM IV – Comunicados:** -----
37 **IV. I - Coordenador:** 1. Programa “CAGE VAI À UNIVERSIDADE”, comentou sobre a
38 necessidade de definir o calendário das apresentações; 2. Convênio DNPM/CREA – Plano de
39 Trabalho; 3. Convênios DAEE E CETESB; 4. Plano de Fiscalização – 2019. -----
40 -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

SÚMULA DA 437ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

1 **IV. II - Conselheiros:** -----
2 **Conselheiro Alexandre Sayeg Freire** – Palestra sobre recuperação de áreas degradadas na
3 mineração de bauxitas. -----

4 **Conselheiro Daniel Cardoso** – Comentou sobre o processo C-865/2018. -----
5 **Conselheiro Sebastião Gomes de Carvalho** – Comentou a respeito das reuniões do Colégio
6 dos Inspetores e de sua participação nas mesmas. -----

7 -----
8 **ITEM V – Apresentação, discussão e apreciação da pauta:** -----

9 **V. I –** Relações de Interrupção de Registro Profissional: UGI-Campinas: Relações de nº (s):
10 21/17, 27/17, 32/17 e 41/17; UGI Oeste: Relações de nº (s): 01/17, 02/17, 03/17 e 04/17; UGI
11 Pirassununga: Relação nº 06/17; UGI São José do Rio Preto: Relações de nº (s): 06/17 e 07/17;
12 UOP Mogi Mirim: Relações de nº (s): 01/14 e 01/17. **DECISÃO:** Referendadas. -----

13 -----
14 **V. II – Julgamento de Processos da Pauta:** -----

15 **Ordem 01:** Processo: nº F-2237/2006 V2, Interessado: MINERADORA PONTE ALTA LTDA. –
16 **DECISÃO:** Aprovar o parecer do relator, Conselheiro Ronaldo Malheiros Figueira, pelo referendo
17 da anotação do ENGENHEIRO DE MINAS ROBERTO PENHA DE FREITAS, CREA/SP Nº
18 5060834241, como RESPONSÁVEL TÉCNICO da interessada, MINERADORA PONTE ALTA
19 LTDA., com prazo de revisão de 02 (dois) anos conforme a Instrução nº 2.141 do CREA-SP,
20 encaminhando-se o processo ao Plenário do CREA-SP por se tratar de dupla responsabilidade
21 técnica. -----

22 -----
23 **Ordem 02:** Processo: nº PR-14318/2018, Interessado: LUIZ ANTONIO TERRIBILE DE MATTOS
24 – Assunto: Interrupção de Registro. **DECISÃO:** Aprovar o parecer do relator, Conselheiro
25 Ronaldo Malheiros Figueira, pelo deferimento da interrupção do registro a requerimento do
26 Geólogo Luis Antonio Terribile de Mattos. -----

27 -----
28 **Ordem 03:** Processo: nº SF-106/2018, Interessado: ACQUALINE ENGARRAFADORA E
29 DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. – ME – Assunto: Infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66.
30 **DECISÃO:** Aprovar o parecer do relator, Conselheiro Ronaldo Malheiros Figueira, pelo
31 cancelamento do Auto de Infração nº 66547/2018 por vício de origem e lavratura de novo Auto
32 de Infração, consignando tratar-se de infração em caráter de NOVA REINCIDÊNCIA. -----

33 -----
34 **ITEM VI – Apresentação, discussão e apreciação de processos extra-pauta:** -----

35 Processo C-1219/2017, Interessado: CREA-SP, no qual o Crea-PR consulta o Crea-SP quanto
36 ao Técnico em Mineração Nilton Cesar Custódio responder tecnicamente por empresa com
37 objeto social voltado a pesquisas minerais e a extração, beneficiamento e comercialização de
38 minérios. **DECISÃO:** Aprovar o parecer do Conselheiro Relator Alexandre Sayeg Freire,
39 conforme segue: *O técnico em mineração pode ser responsável pela condução técnica de*
40 *atividades de pesquisa, lavra e beneficiamento de minérios de forma geral. Entre,*
41 *especificamente, as atividades de lavra e beneficiamento de minérios, o profissional em questão*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 437ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

1 *pode ser responsável pelas operações unitárias dessas atividades, como desmonte de rocha,*
2 *carregamento ou transporte de minérios, britagem, moagem ou peneiramento etc. Entretanto, a*
3 *formação de técnico em mineração não apresenta base curricular para que o profissional tenha a*
4 *função de responsabilidade técnica pela atividade empresarial, como por exemplo, por uma*
5 *empresa que atue no setor de mineração, tanto na lavra, como no tratamento de minérios, uma*
6 *vez que se trata de atividade de direção técnica, que inclusive não é mencionada na Lei nº*
7 *5.524/68 que dispõe sobre o exercício profissional de técnico industrial de nível médio,*
8 *tampouco, no Decreto nº 90.922/85 que regulamentou esta Lei. -----*
9 -----

10 Processo: C-1336/2017, Interessado: CREA-SP, no qual o Crea-PR consulta o CREA-SP quanto
11 as atribuições do Técnico em Mineração Reginaldo Marcelo Santos Chiavini compreenderem a
12 lavra e o beneficiamento de minério. **DECISÃO:** Aprovar o parecer do relator, Conselheiro
13 Alexandre Sayeg Freire, conforme segue: *O técnico de mineração pode ser responsável pela*
14 *condução técnica de atividades de pesquisa, lavra e beneficiamento de minérios de forma geral.*
15 *Entre, especificamente, as atividades de lavra e beneficiamento de minérios, o profissional em*
16 *questão pode ser responsável pelas operações unitárias dessas atividades, como desmonte de*
17 *rocha, carregamento ou transporte de minérios, britagem, moagem ou peneiramento etc.*
18 *Entretanto, a formação de técnico em mineração não apresenta base curricular para que o*
19 *profissional tenha a função de responsabilidade técnica pela atividade empresarial, como por*
20 *exemplo, por uma empresa que atue no setor de mineração, tanto na lavra, como no tratamento*
21 *de minérios, uma vez que se trata de atividade de direção técnica, que inclusive não é*
22 *mencionada na Lei nº 5.524/68 a qual dispõe sobre o exercício profissional de técnico industrial*
23 *de nível médio, tampouco, no Decreto nº 90.922/85 que regulamentou esta Lei.-----*
24 -----

25 Processo: F-12021/1999, Interessado: PORTO DE AREIA UNIÃO. **DECISÃO:** Aprovar o parecer
26 do relator, Conselheiro Alexandre Sayeg Freire: 1. Pelo indeferimento do pedido de anotação do
27 profissional Wellington Costa como responsável técnico pela empresa Porto de Areia União Ltda;
28 2. Pela notificação para que a empresa apresente um novo Responsável Técnico legalmente
29 habilitado, no prazo de 30 dias contados a partir de sua comunicação oficial. -----
30 -----

31 Processo: F-12016/1999 V2, Interessado: EMPRESA DE MINERAÇÃO BRISSOLARE LTDA.
32 **DECISÃO:** Aprovar o parecer do relator, Conselheiro Alexandre Sayeg Freire: 1. Pelo
33 indeferimento do pedido de anotação do Técnico em Mineração Wellington Costa como
34 responsável técnico pela Empresa de Mineração Brissolare Ltda; 2. Pela notificação para que a
35 empresa apresente um novo Responsável Técnico legalmente habilitado, no prazo de 30 dias
36 contados a partir de sua comunicação oficial. -----
37 -----

38 O Coordenador apresentou a proposta para o Plano de Fiscalização da Câmara 2019, que foi
39 aprovado por unanimidade. -----
40 -----

41 **ITEM VII – Outros Assuntos:**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 437ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

1 **1.** O Coordenador teceu comentários sobre a Reunião Extraordinária da Coordenadoria Nacional
2 que acontecerá em Manaus nos dias 16, 17 e 18 de outubro em Manaus; **2.** Registrou a
3 presença do Inspetor do Crea-SP Geólogo Davis José dos Santos, o qual agradeceu o convite e
4 parabenizou a Câmara pelo andamento da reunião.-----
5 -----

6 Esgotados os itens da pauta, o Coordenador agradeceu a presença de todos e encerrou a
7 reunião às dezesseis horas e vinte e cinco minutos. Nada mais. -----
8 -----

9
10
11
12 **Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira**
13 **Creasp nº 0601882960**
14 **Coordenador da CAGE**
15